

Projeto Reescritas de decisões judiciais em perspectivas feministas

Sínteses de Reescritas Estrangeiras

Elaboração: Sabrina Galvonas Leon¹

Livro: FEMINIST JUDGMENTS: From Theory to Practice (Rosemary Hunter, Clare McGlynn and Erika Rackley)

Caso *Royal Bank of Scotland Plc v Etridge (No 2) and Other Appeals*

Tema: Propriedade e Mercados

1. Sobre o caso

O *Royal Bank of Scotland Plc v Etridge (No 2) and Other Appeals* engloba uma série de casos com o mesmo cenário: uma mulher casada hipoteca seu imóvel a fim de financiar empréstimos para os negócios de seu marido e, quando o banco vem cobrar a garantia frente ao fracasso do empreendimento, ela alega que o acordo foi firmado sob influência indevida de seu cônjuge. No caso *Royal Bank of Scotland Plc v Etridge (No 2)* (julgado em 1998) em particular, a esposa, Mrs Etridge, requereu que o débito garantido ao banco fosse desconsiderado, dada a influência indevida exercida por seu marido, Mr Etridge, para que ela assinasse o acordo. Além disso, Mrs Etridge reclamou seu direito à indenização por parte dos advogados que não a aconselharam sobre a verdadeira natureza dos documentos assinados.

Em 1988, os Etridges compraram uma casa nova com parte dos fundos arrecadados na venda da casa antiga e de um fundo de segurança do casal, somada aos empréstimos adquiridos no *Royal Bank of Scotland*. O novo imóvel foi dado como garantia para a dívida contraída. Antes de realizar o empréstimo, o banco encaminhou um advogado para explicar à Mrs Etridge, proprietária legal do imóvel, os efeitos e riscos da transação que estava prestes a ser realizada - o que, todavia, não foi realizado por parte do advogado.

2. A decisão original

Para compreender melhor os argumentos presentes no caso *Royal Bank of Scotland Plc v Etridge (No 2) and Other Appeals*, deve-se retomar o caso *O' Brien*, julgado em 1994. Tal resolução estabeleceu a seguinte regra: o credor seria automaticamente notificado nos casos em que (1) a hipoteca proposta não fosse vantajosa para uma das partes (nos casos analisados, para a esposa), e em que (2) se houvesse risco substancial do marido ter

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da USP (FD-USP) e estagiária do projeto “Reescrevendo Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas”, coordenado pela Professora Fabiana Severi da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP).

influenciado indevidamente sua mulher a fechar o acordo. Nestas hipóteses, o credor deveria conduzir uma entrevista pessoal com a esposa, esclarecendo os riscos e efeitos envolvidos a fim assegurar que sua decisão fosse feita de forma livre e consciente. Apesar disso, credores nunca chegaram a aplicá-la na prática - e tampouco foram sancionados por isso.

Segundo Rosemary Auchmuty, autora da reescrita feminista, as instituições financeiras enxergam as esposas como uma espécie de “empecilho” ao livre funcionamento do mercado em casos dessa natureza. É mais fácil para a indústria hipotecária operar sob a lógica de que os interesses da mulher estão sempre de acordo com os interesses de seu marido porque reduz sua responsabilidade com as partes. Ocorre que, quando as cortes tentaram interferir a favor dos interesses dessas mulheres, tais instituições - extremamente influentes no contexto político-econômico do país - apresentaram clara resistência às mudanças.

Em *Royal Bank of Scotland Plc v Etridge (No 2)*, a Câmara dos Lordes, alinhada ao caso *O'Brien*, reiterou que as instituições financeiras têm o dever de assegurar que seus clientes obtenham aconselhamento legal, especialmente em casos de casais pegando empréstimos que beneficiam apenas uma das partes. Nestas hipóteses, o advogado encarregado deve entrevistar pessoalmente a esposa (a garantidora), sem a presença do marido, para orientá-la sobre os riscos e efeitos do negócio que será firmado para, só então, garantir que sua vontade está livre de influência indevida.

Apesar dessas considerações, o recurso proposto por Mrs Etridge foi negado (não apenas na Câmara dos Lordes, mas também em todas as instâncias anteriores) sob o argumento de que careciam evidências satisfatórias da suposta influência indevida por parte de seu marido.

3. Características da reescrita

Em sua reescrita, Rosemary Auchmuty destaca uma questão recorrente em reescritas feministas: a diferença entre igualdade formal e igualdade substancial. Em teoria, o tratamento igualitário entre homens e mulheres - e nesse caso em particular, entre marido e mulher - é considerado ideal, dado que historicamente o tratamento diferenciado se provou extremamente prejudicial ao sexo feminino. Todavia, seria ingenuidade acreditar que a mera aplicação formal de princípios de igualdade resolveria todo um passado construído sobre a desigualdade de gênero. Nesse sentido, há de se destacar que, em muitos casamentos, o homem ainda é responsável pelas decisões financeiras, ao passo que a mulher apenas segue seus conselhos sem ter o conhecimento necessário para formar uma opinião própria.

Na decisão proferida pela Câmara dos Lordes, Auchmuty critica o argumento de que não haveria indícios de uma influência indevida por parte do marido. A autora defende que, em cenários como este, deve-se partir da presunção de que houve influência, cabendo ao marido o ônus de provar o contrário - o que, neste caso, não foi feito pelo Mr Etridge. Outra questão diz respeito à presunção assumida pelo banco de que Mrs Etridge teria sido devidamente aconselhada pelo advogado encaminhado. O caso mostra que a instituição não aguardou um retorno quanto ao aconselhamento - se este havia sido realizado e se a hipótese

de uma influência indevida estava descartada -, ao invés disso, o banco liberou tão logo o empréstimo. A este respeito, Auchmuty, de encontro com os demais lordes da Câmara, alega que a instituição financeira não pode alegar que tomou o devido cuidado apenas por encaminhar um advogado para a mulher, sem aguardar uma resposta.

Além disso, a autora argumenta sobre o modo de vida do casal Etridge. Segundo Auchmuty, apesar da Mrs Etridge ter trabalhado como fisioterapeuta anos atrás, a chegada dos filhos fez com que ela se dedicasse integralmente ao trabalho doméstico, deixando o marido responsável pelas decisões financeiras. Dessa forma, apesar de ter alguns conhecimentos básicos sobre o assunto, ela não fazia ideia dos riscos que corria com o contrato, os quais deveriam ter sido destacados pelo advogado do banco. Por fim, destaca-se o fato de que Mrs Etridge, como dona de casa em período integral, possuía um apego especial ao lar, o que dificilmente faria com que ela, ciente das circunstâncias do negócio, aceitasse o risco de perdê-lo.

Diante do exposto, Auchmuty conclui sua reescrita afirmando que daria provimento ao recurso e o encaminharia de volta à primeira instância para apuração dos danos a serem reparados.

4. Resultados

O caso *Royal Bank of Scotland Plc v Etridge (No 2)* reiterou as medidas já estabelecidas pelo caso *O'Brien* em 1994, ou seja, os cuidados que devem ser tomados pelos bancos quando alguém com uma relação não comercial com o devedor deseja se tornar fiador da dívida. Não obstante, em virtude do poder político-econômico das instituições financeiras, o Poder Judiciário tem falhado em impor essas medidas na prática. Além disso, tornou-se esperado que os bancos estejam sempre de acordo com o Código de Conduta², no qual foi incluída a previsão de que empréstimos ilimitados não podem ser contraídos por fiadores individuais - outra medida de eficiência duvidosa, visto que depende da própria instituição executá-la.

A autora também chama a atenção para o fato de que, no caso em questão, todos os juízes assumiram que marido e mulher compartilham o mesmo interesse e as mesmas prioridades na proteção de seus bens - o que, para ela, é um equívoco - e que a corte quis evitar uma investigação aprofundada dos interesses e conhecimentos das partes em nome da “privacidade da unidade conjugal”.

² O Código de Conduta (*Code of Practice*) é um conjunto de regras que orienta a postura de um determinado grupo de pessoas (geralmente empresas, organizações e grupos sociais) de acordo com os seus princípios.